

LEI Nº178/98

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os vencimentos dos servidores municipais, os ocupantes de cargos em comissão e do quadro de magistério ficam reajustados em 11,96% (onze virgula noventa e seis centésimos de por cento).

Art.2º - Fica revogada a Lei Municipal nº145/97 de 13 de junho de 1997, que concedia abono aos servidores municipais .

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba consignada no orçamento para o exercício de 1998.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998.

Mando, portanto, quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 14 de agosto de 1998.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

